



**ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2014, 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

*Estabelece regime especial de atividade, por parte de juizes e servidores, nos processos relativos a atos infracionais imputados a adolescentes e nos processos de execução de medidas socioeducativas.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a soberana deliberação do Plenário e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça realizará, neste Estado, o primeiro Mutirão da Justiça Infante Juvenil;

**CONSIDERANDO** que o referido Mutirão visa reexaminar os processos relativos a atos infracionais imputados a adolescentes e os processos de execução de medidas socioeducativas, bem assim a reavaliação da necessidade de manutenção de medida cautelar;

**CONSIDERANDO** que o Mutirão também tem por objetivo a constituição de uma "Comissão Eficiência" do Tribunal de Justiça deste Estado, encarregada de replicar a experiência do Programa Eficiência em outras unidades judiciárias do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o princípio constitucional da eficiência deve nortear as funções básicas do Estado, especialmente as do Poder Judiciário, que lida com bens e valores inestimáveis da pessoa humana,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Decretar Regime Especial de Atividade Jurisdicional nas varas com competência para o processo e julgamento dos feitos relativos a atos infracionais atribuídos a adolescentes e nos processo de execução de medidas socioeducativas, de todo o Estado, estendendo a competência jurisdicional dos juizes que forem designados, a fim de que possam analisar os processos e proferir decisões e sentenças, durante o período de 17 a 21 de fevereiro de 2014, podendo ser prorrogado, a critério do Tribunal de Justiça.

**Art. 2º** As varas com competência para a execução de medidas socioeducativas deverão encaminhar os processos de execução de medidas em meio aberto e fechado à sede dos trabalhos do Mutirão, no prédio do Fórum Cível e Criminal de Teresina, até 5 dias antes do início dos trabalhos, devidamente instruídos com o relatório da equipe técnica.

**Art. 3º** As Varas que estiverem com o processo de execução de medida socioeducativa tramitando nos autos do processo de conhecimento, contrariamente ao disposto na Resolução nº 165, de 16 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, deverão, no prazo de três dias, a contar da data de publicação desta Resolução, proceder à expedição da Guia de Execução ou sua devolução para que o juízo de conhecimento o faça, conforme o caso (art. 6º da Resolução/CNJ nº 165) e sua remessa ao juízo competente para a execução, arquivando os processos de execução com trânsito em julgado.

**Art. 4º** As Varas que tiverem processo em que haja decreto de internação provisória

deverão, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2014, proceder ao reexame do respectivo processo, decidindo sobre a manutenção, ou não, da medida, comunicando a decisão, encaminhando cópia, à Coordenação do Mutirão, até o dia 21 de fevereiro de 2014.

**Art. 5º** Determinar que os os juízes que forem designados para o Regime Especial de Atividade Jurisdicional procedam à reavaliação da medida socioeducativa aplicada, durante o período assinalado.

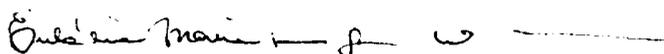
**Art. 6º** Caberá ao Tribunal de Justiça a designação de juízes e servidores de quaisquer varas e juizados especiais, da Capital e do Interior, para atuar no Regime Especial de Atividade Jurisdicional.

**Art. 7º** O Mutirão será coordenado por dois juízes de direito, designados, respectivamente, pela Presidência e pela Corregedoria Geral da Justiça e supervisionado por juiz designado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 8º** Para realização do Regime Especial de Atividade, o Tribunal de Justiça poderá firmar acordo de cooperação com a Procuradoria Geral de Justiça, com a Defensoria Pública, com a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí e com a Secretaria de Estado da Assistência Social.

**Art. 9º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, em Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2014.



**DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**  
PRESIDENTE

**DES. FERNANDO CARVALHO MENDES**  
VICE-PRESIDENTE

**DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**

**DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**

**DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA**

**DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM**

**DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**

**DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

**DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

**DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

**DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**

**DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**

**DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA**

**DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**

**DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**

**DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO**